

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS**

CONTRATO Nº 03/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VALÉRIO DO SUL - RS, (Poder legislativo) Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa sito a Rua Ângelo Fucilini Sobrinho, 526, São Valério do Sul – RS, inscrito no CGC/MF sob nº 09.416.106/0001-45, neste ato representado pela sua Presidente, **ALAIDES MARCOS LACORTE**, brasileiro, solteiro, CPF nº 954.188.650-72, Carteira de Identidade nº 8058596936, residente e domiciliado no município de São Valério do Sul/RS

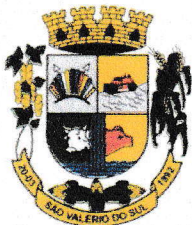
CONTRATADA: LIVRARIA E PAPELARIA VIA GALAXIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 18.245.518/0001-50, estabelecida no Município de Santo Augusto, neste ato representado pelo sua proprietária Sr^a. **MARIZA TEREZINHA SCHMIDT GROSS**, brasileira, portador do CPF nº 822.620.200-00, residente e domiciliado no Município de Santo Augusto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de Dispensa de Licitação n. 03/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição: Art. 75, II da Lei n. 14.133/2021.

Item	Qt.	Und	Descrição detalhada produto ou Serviço	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	08	Und.	Pastas AZ	23,00	184,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS**

2	04	Caixa c/2500 folhas	Folhas A4	145,00	580,00
				TOTAL	764,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

Pelo presente instrumento a CONTRATADA se compromete a prestar os serviços descritos acima, totalizando um valor de R\$ 764,00 (setecentos e sessenta e quatro reais).

O pagamento será realizado conforme apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE

O presente contrato não sofrerá reajuste durante o período contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO:

5.1. Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

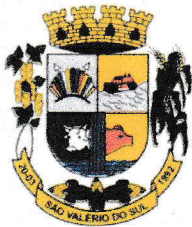
5.2. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura em 29/04/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS**
Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Órgão: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Projeto Atividade: 2,002 – Manutenção da Atividade Legislativo
3390 30 00 00 00 Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações.

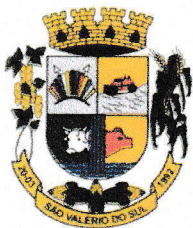
CLÁUSULA NONA: DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente contrato resulta do processo licitatório, modalidade Dispensa de Licitação nº 03/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a licitação: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS**

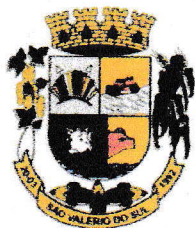
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.1. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto/RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VALÉRIO DO SUL/RS,
AOS 29 DIAS DO MES DE ABRIL DE 2026.**

**ALAIDES MARCOS
LACORTE:954188650
72**

Assinado de forma digital por ALAIDES MARCOS
LACORTE:95418865072
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF
A1, ou=Videconferencia, ou=27853302000145,
sn=AC-Singularte Multipda, cn=ALAIDES MARCOS
LACORTE:95418865072
Dados: 2026.04.29 13:03:04 -03'00'

**ALAIDES MARCOS LACORTE
Presidente
CONTRATANTE**

**MARIZA TEREZINHA SCHMIDT GROSS
Sócia Proprietária
CONTRATADA**

**Nome:
CPF:
Testemunha**

**Nome:
CPF:
Testemunha**